**Revogada pela Lei nº 2872/2018**

**LEI Nº 2.770, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

~~Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na lei federal 9.503/1997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sorriso/MT, disciplina a cobrança da taxas, e dá outras providências.~~

~~Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

**~~TITULO I~~**

**~~DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

**~~Capítulo I~~**

**~~Da Finalidade~~**

**~~Art. 1º~~** ~~Fica instituído no âmbito do Município de Sorriso-MT o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito-SMGT.~~

**~~Art. 2º~~** ~~O Município de Sorriso-MT, amparado no artigo 24, item XI da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) regulamenta os serviços de guincho terceirizado para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei.~~

**~~§1º~~** ~~O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito, bem como, alienação dos veículos autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/97.~~

**~~§2º~~** ~~Os serviços citados no caput e §1º deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização exercida pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito-SMGT.~~

**~~Art. 3º~~** ~~O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei, através de execução direta, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, respeitará os trâmites legais, para efetuar a contratação, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.~~

**~~Capítulo II~~**

**~~Dos Serviços de Guincho~~**

**~~Art. 4º~~** ~~O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido, do lugar da atuação das autoridades de trânsito até ao Pátio destinado a guarda e depósito.~~

**~~Parágrafo único -~~** ~~Os serviços de guincho serão realizados por empresa prestadora de serviços com ramo de atividade econômica compatível para esta finalidade, selecionada e credenciada através de processo licitatório específico.~~

**~~Art. 5º~~** ~~A empresa habilitada e credenciadano processo licitatório deverá obedecer o disposto abaixo:~~

**~~§1º~~**~~Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelas autoridades trânsito delegadas pelo município, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;~~

**~~§2º~~** ~~A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados para que as autoridades de trânsitos possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;~~

**~~§3º~~** ~~Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada deverá chegar ao local indicado num prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para transportar o veículo a ser recolhido;~~

**~~§4º~~** ~~Chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada;~~

**~~§5º~~** ~~Para locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 quilômetros percorridos;~~

**~~§6º~~** ~~A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada a autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada;~~

**~~§7º~~** ~~O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do C.T.B, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;~~

**~~§8º~~** ~~Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;~~

**~~§9º~~**~~Os veículos, objetos das medidas administrativas, serão transportados para o pátio receptor estabelecido pela autoridade de trânsito municipal;~~

**~~§10~~** ~~A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, até o local indicado pelo Município, onde será depositado;~~

**~~§11~~** ~~Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas;~~

**~~§12~~** ~~Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;~~

**~~§13~~** ~~Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;~~

**~~§14~~** ~~Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;~~

**~~§15~~** ~~Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidade do Código de Trânsito Brasileiro;~~

**~~§16~~** ~~Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;~~

**~~§17~~** ~~Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.~~

**~~§18~~** ~~A empresa prestadora de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao Depósito de Pátio, fornecer uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, constando informações necessárias do veículo sobre o estado de conservação, comprovando com fotos tiradas com data e hora do recolhimento.~~

**~~I~~** ~~– O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com hora e assinada pela empresa prestadora de serviços de guincho.~~

**~~Art. 6º~~** ~~Os veículos guinchos deverão atender as seguintes condições:~~

**~~§1º~~** ~~O Motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo durante a prestação do serviço.~~

**~~§2º~~** ~~O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:~~

1. ~~Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 8 (oito) megapixels de resolução cada.~~
2. ~~Extintor de incêndio 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.~~
3. ~~Rolo de fita zebrada para delimitação/isolamento de área nas cores preta/amarela com largura mínima de 70mm e comprimento mínimo de 100 metros.~~
4. ~~Cones no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante.~~
5. ~~Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN).~~
6. ~~Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por leds.~~
7. ~~Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço.~~
8. ~~Patins para movimentação e remoção de veículos.~~

**~~§3º~~** ~~Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).~~

**~~§4º~~** ~~Submeter-se a vistorias semestrais periódicas estabelecidas pelo DETRAN;~~

**~~Art. 7º~~** ~~O edital de licitação destinado a seleção da empresa, especificará o disposto nos artigos 5º e 6º, bem como, outras exigências necessárias a execução do serviço público com qualidade e eficiência.~~

**~~Capítulo III~~**

**~~Serviços de Depósito em Pátio~~**

**~~Art. 8º~~** ~~O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículo apreendido em decorrência de ação fiscalizatória do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito-SMGT, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.~~

**~~Parágrafo único.~~**~~A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, respeitará os trâmites legais, para efetuar a contratação, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.~~

**~~Art. 9º~~** ~~Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, deverá existir os seguintes controles:~~

1. ~~Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.~~
2. ~~Responsabilidade deste a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e /ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.~~
3. ~~Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.~~
4. ~~Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;~~

**~~Capítulo IV~~**

**~~Do Gerenciamento dos Serviços~~**

**~~Art. 10~~** ~~Caberá ao Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de Depósito em Pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, neste caso para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamento.~~

**~~TITULO II~~**

**~~DA COBRANÇA~~**

**~~Art. 11~~** ~~A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da~~ *~~Taxa de Remoção~~* ~~e da~~ *~~Taxa de Depósito em Pátio~~*~~, visando a cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diária dos veículos automotores autuados e apreendidos.~~

**~~Capítulo I~~**

**~~Da Taxa de Remoção~~**

**~~Art. 12~~** ~~A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto no art. 4º, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento, remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio credenciado.~~

**~~§1º~~** ~~O valor do Taxa de Remoção será definido em processo licitatório específico visando a seleção de concessionário, definidos de acordo com o tipo de veículo, sendo:~~

~~I – Guincho para motocicletas e ciclomotores até 03 rodas com ou sem reboque lateral;~~

1. ~~Ao recolher mais de um veículo ao mesmo tempo desta modalidade será cobrado o valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor de um veículo de passeio por veículo recolhido.~~

~~II – Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem opeso bruto total de 3.500 Kg;~~

~~III – Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg;~~

~~IV – Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque.~~

**~~§2º~~** ~~O serviço de guincho tem como fato gerador para cobrança da taxa de remoção, a partir do momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.~~

**~~§3º~~** ~~Do valor apurado em processo licitatório para cobrança da Taxa de Remoção do veículo, será acrescido a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção dos custo da Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.~~

**~~§4º~~** ~~O valor da taxa de remoção em decorrência da execução de serviço de guincho, será fixo até o limite máximo de 30 (trinta) quilômetros, contado da sede da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil até o local da ocorrência, sendo que, após esta distância será cobrado uma tarifa extra por quilometro rodado, a ser definida no processo de licitação.~~

**~~§5º~~** ~~Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido e devidamente guardado no pátio, serão recolhidos ao cofres públicos mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal e serão utilizados para pagamento das despesas com a execução dos serviços, bem como, manutenção e melhoria da Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.~~

**~~Capítulo II~~**

**~~Da Taxa de Depósito em Pátio~~**

**~~Art. 13~~** ~~A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores apreendidos em pátio público, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.~~

**~~§1º~~** ~~A taxa de depósito em pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.~~

**~~§2º~~** ~~Caso o prazo de regularização das pendências, sejam sempre superior a 24 (vinte e quatro) horas, serão sempre cobradas taxas referente a diária completa.~~

**~~§3º~~** ~~Ficam limitadas a cobrança de Taxa de Depósito em Pátio de no máximo 30 (trinta) dias.~~

**~~Art. 14~~** ~~Os valores referente à cobrança da taxa de Depósito em Pátio, referem-se a valores condizentes com o mercado e estão especificados no Anexo Único da presente lei.~~

**~~§1º~~** ~~Os valores mencionados no Anexo Único, estão previsto em VRF – Valor de Referência Fiscal e serão atualizados anualmente conforme atualização do referido indexador.~~

**~~§2º~~** ~~Os valores serão recolhidos ao cofres públicos mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal e serão utilizados para manutenção e melhoria do Pátio Municipal e da Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.~~

**~~TITULO III~~**

**~~DOS VEÍCULOS APREENDIDOS~~**

**~~Art. 15~~** ~~Em caso da autuação Administrativas prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.~~

**~~Art. 16~~** ~~A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos do Depósito em Pátio será solicitado pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito - CIRETRAN, em conformidade com as suas respectivas competências.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública,Trânsito e Defesa Civil.~~

**~~Art. 17~~** ~~Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso ou Detran de Mato Grosso, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal, e também cuja competência pertença ao Estado.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Para os veículos autuados administrativamente pelaautoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/MT.~~

**~~Art. 18~~** ~~A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa as multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.~~

**~~Art. 19~~** ~~Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN local.~~

**~~TITULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

**~~Art. 20~~** ~~Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados a hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados a quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a Ordem do Art. 14 da Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o restante se houver, depositado à conta do ex-proprietário.~~

**~~Art. 21~~** ~~A concessão dos serviços previstos nesta Lei será precedida de Licitação, e por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, deve ser observado o disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 21.06.1993.~~

**~~Art. 22~~** ~~A concorrência será realizada nos termos desta Lei e da legislação pertinente, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade de julgamento, através de critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.~~

**~~Art. 23~~** ~~Os casos omissos desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após o respectivo processo de licitação.~~

**~~Art. 24~~** ~~A pessoa jurídica que participar da licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 6.575/78, 8.666/93, 8.987/95 e suas alterações posteriores.~~

**~~Art. 25~~** ~~Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho em decorrência de infração à legislação de trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constará obrigatoriamente a condições básicas desta lei.~~

**~~Art. 26~~** ~~Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.~~

**~~Art. 27~~** ~~Caberá a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, executar e fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência.~~

**~~Art. 28~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2017.~~

**~~ARI GENÉZIO LAFIN~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**

## 

## ~~ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO~~

## ~~Secretário de Administração~~

**~~ANEXO ÚNICO~~**

**~~DOS VALORES DO DEPÓSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA~~**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **~~Item~~** | **~~Descrição dos Serviços~~** | **~~Unidade~~** | **~~QTD DE VRF~~** |
| ~~01~~ | ~~EST. NO PÁTIO P/ VEÍCULOS DE 2 E 3 RODAS POR DIA DE APREENSÃO, COM LIM MÁXIMO DE 30 DIAS DE COBRANÇA.~~ | ~~DIÁRIA~~ | ~~0,10~~ |
| ~~02~~ | ~~EST. NO PÁTIO P/ VEÍCULOS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO, COM LIM MÁXIMO DE 30 DIAS DE COBRANÇA.~~ | ~~DIÁRIA~~ | ~~0,15~~ |
| ~~03~~ | ~~EST. NO PÁTIO P/ VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO, COM LIM MÁXIMO DE 30 DIAS DE COBRANÇA.~~ | ~~DIÁRIA~~ | ~~0,20~~ |